



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023

Edição Nº: 2843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

**DECRETO Nº 89/2023**

**SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1383/2023, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

#### 07- SAÚDE

##### Aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária- Res. 860/2022

07.002.10.301.1001.1.146	44.90.52.00.00	1518	Equipamentos e material permanente	75.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>75.000,00</b>

##### Atividades do Hospital Municipal

07.002.10.302.1001.2.037	44.90.52.00.00	1518	Equipamentos e material permanente	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

#### I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
1518	Bloco de investimento na rede de serviço público	175.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>175.000,00</b>

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três. (12/09/2023).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023

Edição Nº: 2843



## LEI N.º 1382/2023.

12 de SETEMBRO de 2023

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme o repasse de recursos advindos do Governo Federal.

**Art. 2º.** Fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento das carreiras estabelecidas no Art. 1º, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a quantia de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o cargo de Enfermeiros; R\$ 3022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o cargo de Técnicos de Enfermagem e R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo Auxiliares de Enfermagem.

**Art. 3º.** Aos servidores ocupantes dos cargos acima evidenciados, que, pela jornada de trabalho, recebam valor de vencimento inferior ao valor definido no art. 2º, será pago como verba de complemento salarial a diferença entre a remuneração percebido pelo servidor e o valor atribuído a título de salário mínimo dos profissionais da categoria de que trata o artigo 1º.

**§1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata esta lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido em parcela destacada.

**§2º.** Não será contabilizado para o cálculo do Piso salarial as parcelas indenizatórias e a vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, contabilizando-se as vantagens pecuniárias, gerais e permanentes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023

Edição Nº: 2843



§3º. Os valores necessários aos implementos destas medidas correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal para a implementação dos pisos das categorias destacadas.

§4º. A verba de complemento salarial, terá seus reflexos em todas as vantagens de natureza salarial, como décimo terceiro, férias, terço constitucional e horas extras eventualmente laboradas pelo servidor.

§5º. O vencimento mínimo inicial definido nesta lei não gera incidência reflexa da carreira, nem mesmo sobre as demais vantagens e gratificações.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização do pagamento aos servidores ocupantes dos cargos estabelecidos nessa lei, das diferenças salariais apuradas desde o dia 1º de maio de 2023.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a contar de 1º de maio do corrente ano, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023

Edição Nº: 2843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1383/2023

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

### 07- SAÚDE

#### **Aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária- Res. 860/2022**

07.002.10.301.1001.1.146	44.90.52.00.00	1518	Equipamentos e material permanente	75.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>75.000,00</b>

#### **Atividades do Hospital Municipal**

07.002.10.302.1001.2.037	44.90.52.00.00	1518	Equipamentos e material permanente	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

#### **I- Superávit Financeiro:**

FONTE	Descrição	Valor
1518	Bloco de investimento na rede de serviço público	175.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>175.000,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três. (12/09/2023).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal